



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPRN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.539.710/0001-04, com sede na rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n.º 97, Candelária, Natal/RN, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Exm.º Sr. **EUDO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, inscrito no CPF n.º 791.174.064-04, com endereço profissional na sede do **MPRN** acima identificado e, de outra parte, a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **JFRN**, inscrita no CNPJ sob o número 05.441.836/0001-45, por meio da Direção do Foro, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, Juiz Federal, CPF n.º 020.467.424-78, com endereço profissional na Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 245, Lagoa Nova, Natal/RN, de acordo com as formalidades constantes nos Processos PGA/MPRN n.º 74.582/2018 – protocolo 74.582/2018 e SEI/JFRN 0003479-35.2018.4.05.7100, resolvem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:**

1. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre as partes para troca de informações com vista ao desempenho das respectivas competências e atribuições constitucionais e especificamente o acesso informatizado à base de dados cadastrais gerenciada pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), bem como treinamentos e troca de experiências na área de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação, infraestrutura tecnológica, gestão e ciência de dados.

1.1. A cooperação se dará pelo acesso à JFRN às soluções de apoio a investigação constantes do sistema PERDIGUEIRO, mantido pelo GAECO/MPRN e objetiva o fornecimento de dados à produção de conhecimentos exclusivamente para o desempenho da competência constitucional da Justiça Federal, dentro da lógica de integração do Projeto Sinapses do GAECO/MPRN e subprojeto Colabore, com ênfase no caso à efetividade da prestação jurisdicional.

1.2. O Juiz Diretor do Foro deverá informar, por meio de ofício ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MPRN nome, CPF, matrícula, cargo e e-mail funcional dos servidores que terão a missão de interlocução técnica para a execução do presente acordo, assim como dos magistrados e servidores que receberão treinamento e login para acesso ao sistema Perdigueiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

2. Os partícipes do presente acordo observarão as obrigações a seguir.

2.1. Compete ao Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MPRN:

- Disponibilizar à JFRN, por via eletrônica acesso ao sistema Perdigueiro através de endereço de acesso restrito e seguro pela rede mundial de computadores, as informações relativas a base específica de dados cadastrais disponíveis por convênios ou cessão e que compõem as soluções de consultas aos usuários do sistema Perdigueiro administrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), possibilitando acesso a servidores da JFRN devidamente credenciados e mediante termo de compromisso de uso exclusivo para fins do objeto do presente acordo;
- Disponibilizar à JFRN a ferramenta de gestão e análise de vínculos Matilha, desenvolvida pelo Laboratório de Tecnologia da Informação do GAECO, bem como outras que venham a ser desenvolvidas e estejam aptas ao interesse do objeto do presente acordo;
- Ministrare treinamentos básicos para manuseio da ferramenta Matilha;
- Designar servidores de seus quadros com formação em tecnologia da informação para implementar as medidas técnicas de infra-estrutura necessárias ao eficiente cumprimento das obrigações do presente termo;
- Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;
- Disponibilizar, sempre que possível, à JFRN vagas em eventos acadêmicos ou científicos de aperfeiçoamento em matéria de tecnologia da informação, ciência de dados, segurança da informação, forense computacional ou equivalentes;
- Colher compromisso formal mediante termo de manutenção de sigilo e uso exclusivo para fins do serviço público dos usuários do sistema Perdigueiro.

2.2. Compete à Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio Grande do Norte (JFRN):

- Manter cadastro atualizado dos usuários contendo endereço eletrônico institucional, nome, CPF/MF, matrícula, cargo, função, telefone celular e unidade de lotação;
- Autorizar exclusivamente a magistrados ou a servidores o acesso ao módulo de gestão e análise de vínculos – Matilha, exclusivamente para fins de suporte para execução dos serviços objetivados neste acordo de cooperação técnica, inclusive mediante assinatura de termo de compromisso ao recebimento de login e senha;
- Comunicar eventuais desligamentos das pessoas autorizadas, para fins de cancelamento de acesso ao sistema Perdigueiro;
- Não ceder nem transferir o uso das senhas, chaves de acesso ao banco de dados do sistema a terceiros não credenciados, observando rigorosamente princípios e regras da política de segurança da informação do respectivo órgão;
- Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;

- Disponibilizar, sempre que possível, ao GAECO/MPRN vagas em eventos acadêmicos ou científicos de aperfeiçoamento em matéria de tecnologia da informação, ciência de dados, segurança da informação, forense computacional ou equivalentes;
- Ceder ao GAECO/MPRN arquivos de consultas, em formato .txt ou de outro tipo indicado pela equipe técnica do GAECO/MPRN conforme evolução do estado da arte ou necessidades técnicas de tratamento, de dados cadastrais de todos os procedimentos públicos (sem sigilo decretado) em andamento e também arquivados, estes dos últimos 15 (quinze) anos, dos sistemas processuais próprios da Justiça Federal ou PJe, inclusive Creta ou o que vier a lhe substituir, com periodicidade semestral de atualização, devendo as equipes técnicas definirem a melhor forma de envio e atualização dos dados

Parágrafo único. Consideram-se dados cadastrais para os fins da alínea “VII” os seguintes itens:

I – Número do processo;

II – Classe;

III – Área;

IV – Assunto;

V – Localização atual;

VI – Distribuição ou Vara;

VII – Objetos;

VIII – Nome do autor, do réu, do investigado, do assistente, do demandado, do requerido ou qualquer outra semântica utilizada pelos sistemas para categorizar as pessoas físicas ou jurídicas que integrem os pólos ativo e passivo de qualquer processo e respectivos dados qualificativos lançados no sistema, tais como data de nascimento, CPF, RG, filiação, endereço, telefone de contato e outros;

IX – Advogado, Promotor ou Procurador da parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. O presente acordo de cooperação técnica iniciará sua vigência a partir da publicação em Diário Oficial, tendo prazo indeterminado, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4. O MPRN e a JFRN providenciarão a publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

5. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1. A constatação do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata do acordo de cooperação técnica, por qualquer das partes.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste acordo de cooperação técnica não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas

serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo de cooperação técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6. Aplicam-se à execução deste acordo de cooperação técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, não havendo transferência de recursos ou ônus financeiro específico para as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPEITO AO SIGILO LEGAL**

7. O MPRN e a JFRN se comprometem a usar as informações e dados fornecidos com obediência às normas do sigilo previstas nas legislações pertinentes, com finalidade precípua do disposto na Cláusula Primeira do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo de cooperação técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

---

**EUDO RODRIGUES LEITE**

Procurador-Geral de Justiça

---

**MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**

Juiz Federal Diretor do Foro

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RICARDO CAVALCANTI  
DANTAS

CPF: 538.189.464-34

Nome: ELIU DOMINGOS DA SILVA

CPF: 851.301.174-68



Documento assinado eletronicamente por **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**,  
**DIRETOR DO FORO**, em 02/04/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0900683** e o código CRC **54BACF94**.